



Aviso 44-A/2020

Alteração ao Anúncio de Abertura de Candidaturas N.º 44 /2020

Apoios Específicos para promoção da Eficiência Energética

APOIO ÀS EMPRESAS DE TRANSFORMAÇÃO DOS PRODUTOS DA PESCA E DA AQUICULTURA

A 30 de julho foi alterado o Aviso 44/2020, criando duas fases para a submissão de candidaturas e alocando a cada uma dessas fases parte da dotação global do Aviso.

Tendo em conta que os projetos da primeira fase ainda não foram objeto de decisão e que a preparação das candidaturas para submissão dos pedidos de financiamento, exige procedimentos de auditoria energética que se têm revelado morosos, considera-se de prorrogar o prazo de submissão de candidaturas, passando o seu termino de 31 de outubro para 30 de novembro.

Para maior facilidade, republica-se o Aviso N.º44/2020 ora alterado.

APOIO ÀS EMPRESAS DE TRANSFORMAÇÃO DOS PRODUTOS DA PESCA E DA AQUICULTURA

Na atual fase de implementação do PO Mar 2020, em que os apoios ao investimento das PME da indústria da transformação atingem níveis de compromisso próximos do esgotamento da medida, considera-se de focar o apoio público em fatores que promovam a eficiência da utilização de recursos e permitam uma redução dos custos de produção. O desafio da eficiência energética constitui uma oportunidade para as empresas se tornarem mais competitivas e, simultaneamente, para a melhoria da sustentabilidade ambiental.

O custo da energia na estrutura de custos operacionais correntes das empresas de transformação dos produtos da pesca e da aquicultura, cobre várias áreas, desde os equipamentos de frio, às linhas de corte e embalagem, ao ar comprimido e à iluminação, e é, como tal, muito relevante na estrutura de custos de produção, pelo que a sua redução traduz-se, consequentemente, em ganhos de competitividade para as empresas.

É neste contexto, que se abre o presente Aviso dedicado a apoiar a melhoria da eficiência energética, no âmbito da Medida de Apoio no Domínio da Transformação dos Produtos da Pesca e da Aquicultura, regulamentada pela Portaria n.º. 64/2016, de 31 de março, que se rege pelos termos e condições seguintes:

1. Objetivos e prioridades visadas:

Reforçar a competitividade das empresas do sector da transformação dos produtos da pesca e da aquicultura, através da melhoria da eficiência energética.

Esta melhoria da eficiência energética, consiste na redução das necessidades energéticas resultante de mudanças tecnológicas, comportamentais e ou económicas.

2. Tipologia das atividades a apoiar:

Contribuir para a poupança de energia (alínea a) do artigo 4º. do regime de apoio), através da implementação de medidas integradas de promoção da eficiência energética e racionalização dos consumos.

3. Beneficiários:

Podem apresentar candidaturas à presente medida as PME cuja atividade se enquadre num dos seguintes códigos de atividade económica:

- 10201 Preparação de produtos da pesca e da aquicultura.
- 10202 Congelação de produtos da pesca e da aquicultura.
- 10203 Conservação de produtos da pesca e da aquicultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos.
- 10204 Salga, secagem e outras atividades de transformação de produtos da pesca e aquicultura.
- 10411 Produção de óleos e gorduras animais brutos (Relativa a produtos da pesca e da aquicultura).
- 10414 Refinação de azeite, óleos e gorduras (Relativa a produtos da pesca e da aquicultura).
- 109 Fabricação de alimentos para animais (Relativa a produtos da pesca e da aquicultura).
- 10850 Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados (Relativa a produtos da pesca e da aquicultura).

4. Elegibilidade das operações

Podem beneficiar de apoios ao abrigo do presente regime as operações que:

- a) Não estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas à data de apresentação da candidatura respetiva, independentemente de todos os pagamentos correspondentes terem sido efetuados pelo beneficiário;
- b) Visem os objetivos de melhoria da eficiência energética e se constituam como soluções integradas de Eficiência Energética, partindo de uma auditoria energética e dando concretização no todo ou em parte às medidas preconizadas;
- c) Prevejam um investimento elegível de valor igual ou superior a (euro) 10 000.

5. Despesas elegíveis

1. Nos termos do n.º. 5 do artigo 8º. Regulamento do Regime de Apoio são elegíveis as seguintes despesas:

- (i) Realização, por peritos qualificados, de auditorias energéticas e apoio à elaboração de Planos de Racionalização dos Consumos de Energia, desde que haja lugar à implementação dos investimentos em eficiência energética decorrentes dessas auditorias e planos;
 - (ii) concretização das medidas identificadas na auditoria energética, nomeadamente, entre outras, relativas a ar comprimido, frio industrial, iluminação eficiente, isolamentos térmicos, monitorização e controlo, otimização de motores, recuperação de calor e sistemas de combustão;
 - (iii) formação e sensibilização de recursos humanos para a utilização dos sistemas e equipamentos instalados;
 - (iv) introdução de tecnologias de produção de energia a partir de fontes renováveis para autoconsumo desde que previstas no âmbito do projeto integrado.
2. O montante global das despesas elegíveis previstas na alínea i) do n.º 1 não pode ultrapassar 6 % das despesas elegíveis e o seu custo só é cofinanciado se as soluções por elas apontadas se concretizarem no todo ou pelo menos para um conjunto de medidas identificadas que resultem em melhoramentos em eficiência energética.
 3. Não são elegíveis nem as despesas com a auditoria nem as intervenções delas decorrentes, quando estão em causa auditorias obrigatórias por lei, isto é para as instalações consumidoras intensivas de energia, que se qualificam quando no ano civil imediatamente anterior tenham tido um consumo energético superior a 500 toneladas equivalentes petróleo (500 tep/ano), tal como disposto no Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril.

6. Forma e nível dos apoios:

- a) Os apoios públicos revestem a forma de subvenção não reembolsável;
- b) As despesas realizadas são comparticipadas em 50%;
- a) O apoio público é limitado a € 150 000 por operação.

7. Seleção, análise e decisão das candidaturas

A seleção, análise e decisão das candidaturas será efetuada nos termos dos artigos 13º e 14º do Regulamento do Regime de Apoio aprovado pela Portaria n.º 64/2016, de 31 de março.

8. Dotação orçamental

A dotação orçamental afeta ao presente Aviso é de €1 500 000, de despesa pública, dos quais € 1 125 000 de Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, a distribuir igualmente por cada fase, sem prejuízo de poder a dotação da segunda fase ser acrescida da dotação não utilizada na primeira fase.

Alteração ao Anúncio de Abertura de Candidaturas N.º 44 /2020
Apoios Específicos para promoção da Eficiência Energética

9. Período de submissão de candidaturas

A submissão de candidaturas é efetuada no período compreendido entre o dia 15 de junho e o dia 30 de novembro de 2020, com decisões faseadas, nos seguintes termos:

Candidaturas Beneficiário	Candidaturas
Fase I	15-Junho-20 a 31-julho-20
Fase II	03-Agosto-2020 a 30-novembro 2020

10. Forma de apresentação das candidaturas

- a) As candidaturas são apresentadas online, através do site do balcão 2020 (<https://balcão.portugal2020.pt>);
- b) Apenas é admitida uma candidatura por entidade beneficiária;
- c) Em derrogação do disposto na alínea anterior, as entidades beneficiárias de candidaturas não selecionadas na primeira fase por falta de dotação orçamental poderão apresentar a mesma ou nova candidatura na segunda fase. As entidades beneficiárias de candidaturas não selecionadas na primeira fase por incumprimento dos critérios de elegibilidade ou de seleção poderão apresentar nova candidatura na segunda fase.

11. Ponto de contacto para esclarecimento de dúvidas

No site do Mar 2020 (<http://www.mar2020.pt/>) os candidatos têm acesso, entre outros, a:

- a) Informações relevantes para o presente efeito, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Manual do Balcão do Beneficiário;
- c) Guia rápido de submissão de candidaturas; e
- d) Manual de Beneficiário.

O site dispõe, ainda, de um canal de suporte que poderá utilizar para esclarecimento de qualquer dúvida sobre o Programa, em <http://www.mar2020.pt/suporte/>.

Dina Ferreira

Gestora do Mar 2020